



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas distribuidoras de medicamentos, com sede ou atuação no País, colocarem à disposição de todas as drogarias e farmácias os medicamentos genéricos aprovados pelo Governo Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, obriga empresas distribuidoras de medicamentos a colocarem todos os medicamentos genéricos e similares, aprovados pelo Governo Federal, à disposição de drogarias e farmácias.

Para tanto, as distribuidoras dispõem de um prazo de dez dias para fazer a entrega dos aludidos remédios, a partir da data de sua solicitação por escrito.

O descumprimento de tais dispositivos sujeita as distribuidoras às penalidades da lei, exceto no caso em que houver motivos que impossibilitem a entrega dos medicamentos genéricos e similares.

Em sua justificativa, o autor expõe o problema de desabastecimento de medicamentos genéricos no mercado farmacêutico e destaca a importância da garantia ao acesso da população a esses produtos.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Seguridade Social e Família e por esta Comissão, que ora a examina. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Na primeira comissão a que foi distribuído, a iniciativa foi aprovada nos termos do parecer do relator Deputado Marx Beltrão.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o aludido projeto, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

II - VOTO DO RELATOR

Ao obrigar empresas distribuidoras a disponibilizar para a rede varejista todos os medicamentos genéricos, a proposição em tela tem como objetivo garantir o acesso dos consumidores a esses medicamentos, mas às custas, exclusivamente, de agentes privados, no caso, empresas distribuidoras, drogarias e farmácia.

Inegável que os medicamentos genéricos representam um avanço da assistência farmacêutica no Brasil. Também inegável que a política de medicamentos genéricos – estabelecida em 1999 com a edição da Lei nº 9.787, a denominada Lei dos Medicamentos Genéricos - proporcionou maior acesso aos medicamentos essenciais à manutenção e à restauração da saúde dos brasileiros, particularmente para os segmentos de mais baixa renda, tendo em vista os preços menores e a garantia de qualidade, segurança e eficácia desses produtos.

Não obstante a relevância deste mercado, em nosso País, entendemos que a solução para eventuais desajustes no fornecimento de medicamentos não pode passar por onerar exclusivamente a iniciativa privada.

Ante o exposto, apesar de reconhecermos as nobres intenções do autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 201, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Relator